



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.069/2012
Data 23/01/2012 Fls.: 68
Rubrica: VPM

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 442

DE 28 DE MAIO DE 2013.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INTERRUÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE TRENS ENTRE BOTAFOGO E GENERAL OSÓRIO - IPANEMA NO DIA 23/01/2012 POR PROBLEMAS NA SINALIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.069/2012, por maioria dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. - Reconhecer o fato relevante da operação - Interrupção da circulação de trens entre Botafogo e General Osório, ocorrido no dia 23/01/2012, como de responsabilidade da Concessionária CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO e aplicar à Concessionária a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento na cláusula DÉCIMA NONA, alínea "a", do Contrato de Concessão.

Art.2º. - Determinar à SECEX a lavratura do respectivo Auto de Infração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº E-121010.069, 2012
Data 23, 05, 2012 Fls.: 69
Rubrica: *VRM*

Art.3º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.4º. - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento



MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Revisor



FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-3º.Votante



LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator
(Voto vencido somente no Art. 1º.)

